DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 30 de outubro de 2013. | Ano I | Edição nº 125 | Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

LEI Nº 1468/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de São João do Triunfo, e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de São João do Triunfo que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de necessidades especiais.
Parágrafo Único - Ficam excluídas do cumprimento da presente Lei as instituições de microcrédito e cooperativas de crédito, nas quais não se detecte acúmulo de clientes em filas por mais de 10 (dez) minutos, sendo que estas deverão ter pelo menos 01 (um) banheiro à disposição de seus clientes e associados.

Art. 2º - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:
I - Banheiro feminino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais;
II - Banheiro masculino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.
Parágrafo Único - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 3º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.

Art. 4º - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

Art. 5º - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de São João do Triunfo.

Art. 6º - Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras bancárias (públicas e privadas) do Município de São João do Triunfo, adaptem-se ao disposto na presente lei.

Art. 8º - O não atendimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
Parágrafo único: Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 30 de outubro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1469/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes comum funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de São João do Triunfo e dá outras providências.

Art. 1° - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º - Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.
Parágrafo único. O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, afim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 30 de outubro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 30 de outubro de 2013. | Ano I | Edição nº 125 | Pág. 3

DECRETO Nº 006576/13 de 22 de Outubro de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO e autorização contida na Lei Municipal nº 001418/12 de 19 de Dezembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 41.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃC
03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 100000.01.07 (0000)) 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.025 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 100107.99.01.00 (0107)) 2.100,00

12.361.0005.2.023 - Manutenção das Unidades do Ens. Fundamental
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 100103.01.07 (0103)) 8.200,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 100103.01.01.00 (0103)) 1.000,00

07 - SECRETARIA MUN DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚ
07.01 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇAO E SERVICOS VIARIOS
26.782.0008.2.032 - Manutenção do Departamento de Manutenção
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 25.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.244.0010.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 2.000,00

08.244.0010.2.049 - Manutenção do Programa CRAS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 100000.01.07 (0000)) 1.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 1.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃC
03.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000 39.200,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.025 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 100107.99.01.00 (0107)) 2.100,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2013

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 30 de outubro de 2013. | Ano I | Edição nº 125 | Pág. 4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO

CNPJ: 75.193.516/0001-07
RUA TENENTE CEL CARLOS SOUZA, 312
C.E.P.: 84150-000 - São João do Triunfo - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 47/2013 - PE

Processo Administrativo:	75/2013
Processo de Licitação:	75/2013
Data do Processo:	03/10/2013

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Marcelo Hauagge Distéfano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 75/2013
b) Licitação Nr.: 47/2013-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 22/10/2013
e) Objeto da Licitação Aquisição de artefatos de cimento para manutenção das vias urbanas e rurais.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA (55418)					
1 Tubo de concreto simples com diametro de 0,30m - Marca: propria	UN	200,00	0,0000	20,00	4.000,00
2 Tubo de concreto simples com diametro de 0,40m - Marca: propria	UN	1.000,00	0,0000	21,98	21.980,00
3 Tubo de concreto armado com diametro de 0,60m CA - 1 - Marca: propria	UN	500,00	0,0000	59,96	29.980,00
4 Tubo de concreto armado CA-1 com diametro de 0,80m c/comprimento de 1,00m - Marca: propria	UN	100,00	0,0000	114,98	11.498,00
5 Tubo de concreto armado CA-1 com diametro de 1,00m c/comprimento de 1,00m - Marca: propria	UN	100,00	0,0000	157,50	15.750,00
6 Tubo de concreto armado PA-2 com diametro de 1,50m c/comprimento - Marca: propria	UN	50,00	0,0000	379,90	18.995,00
7 Lajota de concreto lisa 45 x 45 x 45 - Marca: propria	UN	2.000,00	0,0000	7,78	15.560,00
8 Tampa de concreto armada 40 x 60 x 11 cm - Marca: propria	UN	50,00	0,0000	125,00	6.250,00

São João do Triunfo, 22 de Outubro de 2013.

Marcelo H. Distéfano - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO CNPJ: 75.193.516/0001-07 RUA TENENTE CEL CARLOS SOUZA, 312 C.E.P.: 84150-000 - São João do Triunfo - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 47/2013 - PE Processo Administrativo: 75/2013 Processo de Licitação: 75/2013 Data do Processo: 03/10/2013 Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA (55418)

9	Meio fio de concreto guia baixa - Marca: propria	UN	250,00	0,0000	15,70	3.925,00
10	Meio fio de concreto guia alta - Marca: propria	UN	1.000,00	0,0000	16,50	16.500,00

Total do Fornecedor: 144.438,00

Total Geral: 144.438,00

São João do Triunfo, 22 de Outubro de 2013.

Marcelo H. Distéfano - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 30 de outubro de 2013. | Ano I | Edição nº 125 | Pág. 6

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

PORTARIA Nº. 699/2013

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação, simbologia CC-2, **DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI**, portador do RG: 4.921.961-0, a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 01 de outubro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2013
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente **(01(um) veículo zero Km, cor branca, potência mínima de 60 cv, conforme convênio nº 416/2011/SEDS)**, para suprir a necessidade da ***Secretaria Municipal de Assistência Social***, **01(um) veículo zero Km, cor branca, potência mínima de 65 cv**, conforme requisição da Secretaria municipal de Assistência Social e **01(um) veículo zero Km, 1.8 cc ou superior, cor preta, potência mínima 130 cv.**
A Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 719/2013 torna público que no Pregão Eletrônico que se trata o Edital nº. 050/2013, levado a efeito às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2013, foi declarado vencedor do certame como segue:

Lote/Item	Empresa	CNPJ	R$
01	Famma Comercio de Veículos Ltda	79.571.519/0001-80	23.950,00
02	Deserto		
03	Cancelado		

São João do Triunfo, 30 de outubro de 2013.

ANTONIO F. FERNANDES
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 30 de outubro de 2013. | Ano I | Edição nº 125 | Pág. 7

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.